

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10/03/2011 A 29/03/2011

Responsável: \_\_\_\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**LEI MUNICIPAL Nº 812/ 2011**  
**De 10 de março de 2011**

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE

**CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Cria os cargos e funções a seguir relacionados, estabelece  
padrão de vencimentos, carga horária semanal, pré-requisitos e respectivas  
atribuições:

I – Cargo de Contador (nível superior), servidor público de carreira,  
concursado, padrão de vencimento número 11, carga horária de 30 horas semanais,  
graduado em contabilidade, registro no respectivo conselho e com as atribuições  
constantes no anexo I;

II – Fonoaudiólogo (nível superior), servidor público de carreira,  
concursado, padrão de vencimentos número 10, carga horária de 30 horas semanais,  
graduado em Fonoaudiologia, registro no respectivo conselho e com as atribuições  
constantes no anexo II;

III – Cargo em Comissão - Acrescenta um cargo de Assessor Jurídico,  
ao quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no art. 19 da  
Lei 442/2005, permanecendo inalterados os requisitos do cargo exigidos no anexo II  
da citada Lei.

**Art. 2.º** Inclui o padrão FG 14, no art. 24 inciso III da Lei 442/2005, com  
o Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que será destinado  
exclusivamente a servidor de carreira, que será nomeado pelo Prefeito Municipal  
como responsável pelo controle interno, sem prejuízo das atribuições e carga horária  
inerentes ao seu cargo.

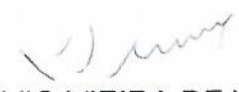


*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cerrito*

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 10 DE MARÇO DE 2011.**

  
**JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

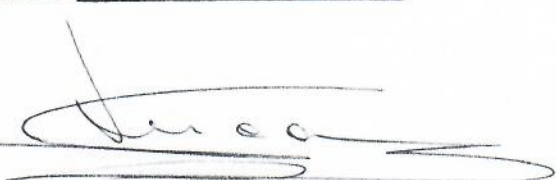
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10 / 03 / 2011 A 29 / 03 / 2011

Responsável: \_\_\_\_\_

  
**GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E  
GABINETE